



## DECISÃO

**Processo n.º 1.449/2.023**

**Requerente:** Maria Aparecida Cabral

Trata-se de pedido de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), protocolizado por **Maria Aparecida Cabral**, sob o n.º 1.449/2.023, requerendo a benecic do inciso VI, do art. 37, da Lei Municipal n.º 899/2.001, dos anos de 2.022 e 2.023, por ser aposentado e possuir apenas um imóvel ou cadastro em seu nome.

Encaminhado o processo à Procuradoria do Município, esta apresentou Parecer, com a seguinte parte dispositiva:

“Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados temos que o requerente atende os requisitos legais para isenção de IPTU, opinando pelo deferimento do pedido, de isenção do IPTU do para os anos de 2.022 e 2.023, nos termos das Leis Municipais n.º 899/2.001 e 1.386/18.”

Assim, acato o parecer do douto Procurador Municipal e determino **DEFERIMENTO** do pedido.

Publique-se, intime-se e arquite-se.

**“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS” – GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2023.

**TIAGO RAMALHO DE ARAUJO**  
Prefeito Interino Municipal

CERTIDÃO Certifico que a presença ato foi publicado via afixação no placard e no site desta prefeitura. O referido é verdade

Cachoeira Alta (GO)

12/04/23  
DM